



CONTRATO Nº 9143268/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE ALFENAS /MG, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E BENTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA E MÁRCIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA REPRESENTADOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS CABRAL & OLIVEIRA LTDA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu **Defensor Público Geral em Exercício, WAGNER GERALDO RAMALHO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº. MG-2.717.862 SSP/MG e CPF nº. 666.534.446-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outra, **BENTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº M.5.241.378 SSP/MG e CPF nº 793.720.076-68, e **MÁRCIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 004.110.556-74 e Identidade nº MG-12834638, residente e domiciliado na Rua Doutor Emílio da Silveira nº 354, Centro, Alfenas / MG, doravante denominados **LOCADORES** neste ato representados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS CABRAL & OLIVEIRA LTDA.**, com sede em Alfenas/MG, situada na Rua Padre Custódio Dias nº 9, Bairro Aparecida, CEP: 37.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.229.133/0001-08, neste ato representado por seu **Sócio, BENTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA**, já qualificado acima, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 37 /2017**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado na Praça Doutor Emílio da Silveira nº. 356, Centro, Alfenas / MG, Cep.: 37.130-000, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 6.2.6 do presente Instrumento Contratual.

1.2 - Descrição do Imóvel: O imóvel é constituído de 06 (seis) salas individuais, com 03 (três) banheiros de uso coletivo, na área comercial do prédio, no segundo andar. O





edifício onde se localizam os apartamentos conta com portaria e acessibilidade para deficientes físicos (rampas e elevadores).

1.3 - O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente Contrato após ser expressamente aprovado pelo LOCATÁRIO.

1.4 - O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG, no Livro nº 2, fls. s/n, Matrícula nº 41.896.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 118.252,80 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 3.284,80 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

2.2 – O valor mensal atribuído ao custeio de condomínio é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

2.3 – O valor mensal inerente ao IPTU do imóvel é de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O Contrato terá vigência de 36(trinta e seis) meses, com início a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal de nº 8.666/93.

3.2 – Caso não haja interesse na prorrogação deste Contrato por parte do LOCADOR, este deverá comunicar o LOCATÁRIO, por escrito, com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência de cada vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

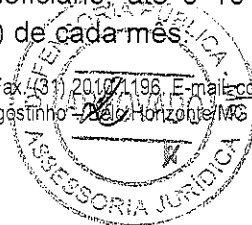
4.1 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base outro indexador, que venha a substituí-lo.

4.2 -Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterando a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes.

4.3 - O referido reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a cada ano completado, tendo por base a data de publicação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do dia 1º (primeiro) de cada mês.





5.1.1 - O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5.2 - O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **PRESTADORA DE SERVIÇOS CABRAL & OLIVEIRA LTDA.**, Banco 104-CEF, Agência 0095, Conta corrente nº 612969-5.

5.3 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. **1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1** do orçamento em vigor, Lei nº. 22.476/2016, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1– DO LOCATÁRIO

6.1.1 -Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, os imóveis locados, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR, sendo facultado, no entanto, a utilização dos imóveis por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

6.2.2 -Arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;

6.2.3 -Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU;

6.2.4 -Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

6.2.5 - Permitir ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, afim de que este último possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

6.2 - DO LOCADOR

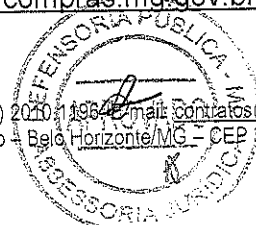
6.2.1 -Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.2.2 -Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, bem como os necessários para repor suas condições de uso;

6.2.3 -Resguardar ao LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;

6.2.4 -Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;

6.2.5 -Proceder ao cadastramento no site www.compras-mg.gov.br;





6.2.6 -Emitir laudo de vistoria inicial, no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante do presente Contrato, sendo assinado pelos contratantes e pela autoridade pública que receber as chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato será aplicado ao LOCADOR, no que couber, as sanções administrativas previstas nos arts.81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos arts.77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica a LOCATÁRIO autorizada a reter os créditos a que tem direito até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

9.3 -A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos ao LOCADOR apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

9.4 - Poderá a Defensoria Pública, por ato unilateral, rescindir o presente contrato ficando assim dispensado da multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito ao LOCADOR, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 - A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo a mesma em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais da Comarca de Alfenas/MG, a quem competirá zelar pela perfeita exação do pactuado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO

12.1 - Obriga-se ao LOCATÁRIO a bem conservar o imóvel locado a fim de devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza.

12.2 - Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, a LOCATÁRIO obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, tal qual como o recebeu, conforme Termo de Vistoria vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1—O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

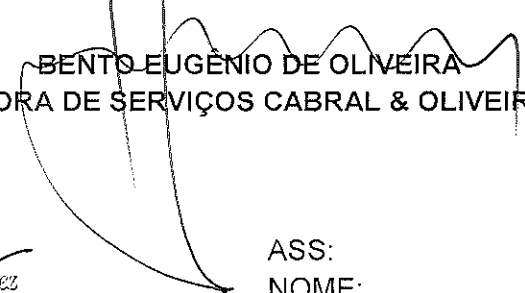
15.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

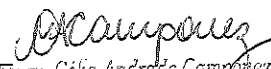
Belo Horizonte, 08 de maio de 2017.


WAGNER GERALDO RAMALHO LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO


BENTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA
PRESTADORA DE SERVIÇOS CABRAL & OLIVEIRA LTDA.


Henrique Castro Boaventura
Assessor Jurídico
MASP 7.000.317-3 OAB 119.27

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: Célia Andrade Campos
CPF: 045.984.111-0
Coordenadora de Compras e Contratos
MASP 1.215.629-5

ASS:
NOME:
CPF:

PMMG/12 – CM PM Jataí MAT: Torna público Primeiro Termo Aditivo ao convênio 08/2014 firmado entre a PMMG/12 e CM PM Jataí MAT e o Consórcio Brookfield composto pela São Geraldo Energética S.A., Rio Manhuaçu Energética S.A. e Zéleno, Mata Gerarda S/A, com o vigençcia até 31/12/2018. Objeto: compromisso de prestação de serviços em cumprir a legislação anti-corruptivo e contra a lavagem de dinheiro. Demais disposições malteradas.

2 cm - 12.961139-1

PMMG – 9º BPM X Master Service LTDA. 2º termo Aditivo ao contrato nº 005219/2016. Objeto: Realizar de parte conforme convenção coletiva do trabalho 2017. Valor R\$ 21.289,90.

1 cm - 12.960871-1

PMMG – 31 BPM, Convênio 10/2016 com a Prefeitura de Jeceaba. Objeto: Cooperação mutua visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Jeceaba. Valor R\$ 1.000,00.

1 cm -12 960938 - 1

PMMG-9ª R/P/CAA9 – Termo Aditivo – Contrato SIAD nº 009139004 – Aditamento ao Contrato de locação de imóvel celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Loja Maçônica 06 de junho, prorrogando o prazo de vigência para o período de 01 de maio de 2017 à 30 de junho de 2017.

1 cm -12.961269 - 1

PMMG-19ª BPM Pregão Eletrônico nº 010/2017; Processo de Compra nº 1252203/01/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada

zada na Prestação de Serviços de manutenção e reparo preventivo e corretivo com reposição de peças em equipamentos odontológicos do NAIS 19º BPM, em Teófilo Otoni MG, conforme especificações constantes no "ANEXO I" do Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 08:30 h de 15/05/2017 até as 08:30 h de 25/05/2017. Abertura das propostas: 25/05/2017 às 09:00h Abertura da sessão: 25/05/2017 às 09:00h. www.compras.mg.gov.br.

4º BPM – Extra do Termo de Rescisão do Contrato nº 01/2016 de Serviço, firmado entre o 4º BPM e a fornecedora: REJANE APARECIDA BOTA RIBEIRO ME. Processo Concorrência Pública nº 01/2016. Objeto: Exploração de Lanchonete Móvel (Food Truck) no pátio do 4º BPM. Rescisão do contrato a partir de 12/05/2017.

1 cm -12 961134 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MILITARES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 - Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde interessadas em credenciar no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 7ª RPM - 63º BPM - Formiga/MG.

1 - O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos

do art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54.º c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 e Savassa, CEP 30.130-141, nesta Capital. CNPJ/MF sob o nº 17.444.779-0001-37, neste ato representado pelo Comandante do 63.º BPM, Paulo José Azevedo, Ten Cel PM, portador da Cédula de Identidade Nº 6541679 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 068.353.166-10, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº

de 2006, de 21 de junho de 1995, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01 2017-DAS/PSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMGG-IPSM (SiSaú), no período de 02/05 2017 a 02/05 2018, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 0346/2001-IRBM.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o inteiro teor do presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPISM e da documentação necessária para sua formalização, na Coordenadoria Administrativa do IPISM na 7ª RPM, situado no 23º Batalhão da Polícia Militar, à Rua Mato Grosso nº 1800 - Bairro São Cristóvão, Divinópolis/MG, CEP. 37500-067, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do meio eletrônico coord7a@ipism.pbz.br, <http://www.ipism.pbz.br>.

www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp ou através do telefone (37) 3301.0139.

Minas Gerais – SM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art 1º e 2º Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n° 576 - Savaassi, CEP. 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.144.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante da 5ª Cia PM Ind, Elson Geraldo de Andrade, Maj., PM, portador da Cédula de Identidade Nº M4 888.280 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 697.846.126-15, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Diário Oficial nº 228, de 10/12/2001, com o Sr. Major

8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexistência de Licitação, Processo nº 01.2017-DAS/SPM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna publico o processo de habilitação e credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSaU), no período de 02/05/2017 a 02/05/2018, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I ao Edital, onde encontram-se as conclusões estabelecidas na Portaria nº 1.205/2018.

11 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o inteiro teor do presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº 046/2001, do Sistema de Saude PMMG/ CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, na Coordenadoria Administrativa do IPSM na 7ª PR, situado no 23º Batalhão da Polícia Militar, à Rua Mato Grosso nº 1800 - Bairro Sidil, Divinópolis/MG, CEP. 37500-067, de segunda a sexta-feira, das 8 das 08h, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

17h00min, ou através do menu eletrônico coord7@ipsem.gov.br, (http://www.ipsem.mg.gov.br/inst_legislacao.asp ou através do telefone (35) 3301.0139.

8 cm - 12 961251 - 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017- Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, insuadas em credenciamento no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSEMS no âmbito da 7.ª RPM- Divinópolis/MG.

1 - O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º da Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos de art. 54.º c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, nº 576 - Savassi, CEP nº 130-141, nesta Capital. CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Comandante da 7.ª RPM, Helbert William Carvalho, Cel. PM, portador da Cédula de Identidade nº MG 400.377-4 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 775.591.776-20, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, em conformidade com a Portaria-IG nº 046/2001, rebus-

24/6/2017, 15:46:00, e-convênio nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Processo nº 01/2017-DAS/IPSMS, de 11/04/2017.